

PARECER PRÉVIO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos do art. 123, inciso I, da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 63/90, e

CONSIDERANDO que as Contas de Governo sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Claudio Bomfim de Castro e Silva, Chefe do Poder Executivo Estadual, relativas ao exercício de 2023, constituídas dos respectivos Balanços Gerais do Estado e das demonstrações técnicas de natureza contábil, foram apreciadas por esta Corte e que não foi constatada falha de natureza grave quanto às normas constitucionais e legais afetas à matéria;

CONSIDERANDO a análise realizada pelo Corpo Instrutivo deste Tribunal que, em sua conclusão, manifesta-se pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo, consignando uma Irregularidade, além de Improriedades, Determinações e Recomendações;

CONSIDERANDO o parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, que opina pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Chefe do Poder Executivo, com Ressalvas, Determinações e Recomendações;

RESOLVE:

Emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro, referentes ao exercício de 2023, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Claudio Bomfim de Castro e Silva, com **RESSALVAS, DETERMINAÇÕES e RECOMENDAÇÕES**.

Plenário, 27 de maio de 2024.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

JOSÉ MAURICIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO RELATOR

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN
CONSELHEIRA

MÁRCIO PACHECO
CONSELHEIRO

MARCELO VERDINI MAIA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
CONSELHEIRA SUBSTITUTA RELATORA

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

HENRIQUE CUNHA DE LIMA
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS